

CNPJ 76.407.568/000193; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO N.º 1/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE <u>BARRA DO JACARÉ,</u> <u>PARANA</u> E A EMPRESA <u>JOÃO</u> HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS – EPP.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa N.º 96, inscrito no CNPJ N.º 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF N.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, N.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, nos termos do Decreto Municipal N.º 1620/2024; doravante denominado, **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 00.492.065/0001-00**, com sede na Rua Paraná, n.º 861, Centro, Jacarezinho – PR, CEP: 86.400-000, representada por **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 475.374.429-91, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023, que deu origem ao presente Contrato, conforme descrito no Termo de Referência, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré (PR), o item a seguir:

	Section 2 to 100 to	RIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP					
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantid ade	Preço	Preço total
2	1	(10); Bola de futsal (10); Bola de Basquete (5);	POKER,FINTA,PA NGUÉ,VOLLO,V OLLO,PANGUÉ	UN	5,00	2.500,00	12.500,00
3	1	KIT 2 MATERIAIS ESPORTIVOS Bambolê liveUp (20); Colchonete para esporte (30); Petecas: Peso 50 gramas (10); Bomba de ar (3); Colete para esporte (36); Apito profissional (2).	LIVEUP,PANGUÉ ,PANGUÉ,PENAL TY,MARCA PROPRIA,POKER	UN	5,00	2.030,00	10.150,00
4	1		SM TROFÉUS	UN	294,00	3,10	911,40
5	1	TR0FÉUS Nas medidas aproximadas de 20cm altura e de 9 cm de largura e 5cm de espessura, material MDF com textura, madeirado recortado à laser, com textura madeirado, etiqueta em vinil, com impressão digital da arte a ser enviada pelo cliente.	SM TROFÉUS	UN	70,00	22,00	1.540,00
ГОТА	L						25,101,40

Conforme a estimativa gasto, o valor total é de R\$ 25.101,40 (vinte e cinco mil, cento e um reais e



CNPJ 76.407.568/000193; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

quarenta centavos).

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023**, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e com usulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição da propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Dotações							
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2023	6741	09.001.12.361.0012.2092	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na **data da sua assinatura**, que se estenderá por Trezentos e Sessenta e Seis dias, na forma do artigo 105 da Lei Federal N.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado EM ATE 15 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, apuradas em regular **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023**, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal 1.610/2024.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, com garantias de contraditório e de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/000193; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a)descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b)dar causa à inexecução total do contrato;

a)deixar de entregar a documentação exigida para o processo administrativo;

a)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a)recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

a)recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

- 8.1.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar contratar será aplicada àquele que:
- 8.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023 e execução do contrato;

a) fraudar durante o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- **8.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 55/2023.
- **8.2.3.2.** A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.
- **8.2.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- **8.2.4.1.** Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- **8.2.4.1.** Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **8.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
 - 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 8.5. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à

CNPJ 76.407.568/000193; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a)Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal N.º 14.133/21; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

c)Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

e)Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;

a)Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem

8.6 deste Contrato.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a)O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c)Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ouque ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal N.º 14.133/21;
 - i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua





CNPJ 76.407.568/000193; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: punbi@uol.com.br

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021;

a)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal N.º 14.133/21;

k) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

a)No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

a)Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023 e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos e/ou serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal N.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal. Fiscal deste contrato Senhor (a) Isabela Ap. Penha Carvalho, Gestora do contrato: Gilmara Neris de Souza Prado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei N.º 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3. Indenizações e multas.
- **12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021</u>.
- 13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CNPJ 76.407.568/000193; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023 ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023 ou de execução de contrato;
- c)"prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023 ou afetar a execução do contrato.
- e)"prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023.
- **16.2.** Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Barra do Jacaré/PR, 3 de janeiro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS

Assinado de forma digital por **EDIMAR DE FREITAS** ALBONETI:54003628934 ALBONETI:54003628934 Dados: 2024.01.04 15:30:02 -03'00' JOAO HENRIQUE DE SOUZA Assinado de forma digital por CALCADOS:0049206500010

JOAO HENRIQUE DE SOUZA
CALCADOS:00492065000100 Dados: 2024.01.04 14:15:02 -02'00'

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gilmara Neris de Souza Prado Secretaria de Educação CPF: 495.952,299-20

Isabela Aparecida Penha Carvalho Diretora Municipal de Educação CPF: 109.808.869-70



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93, e a empresa, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.492.065/0001-00, com sede na Rua Paraná, n.º 861, Centro, Jacarezinho – PR, CEP: 86.400-000.

O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de AQUISIÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência.

Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 25.101,40 (vinte e cinco mil, cento e um reais e quarenta centavos).

Dotações							
	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2023	6741	09.001.12.361.0012.2092	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		

A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, Senhora Gilmara Neris de Souza Prado, CPF: 495.952.299-20.

DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá**, **Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Jacaré/PR, 3 de janeiro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal

> Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:3C52A203

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2024. Edição 2933
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



PROCESSO N.º 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023

ERRATA CONTRATO N.º 1/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.492.065/0001-00, com sede na Rua Paraná, n.º 861, Centro, Jacarezinho - PR, CEP: 86.400-000.

Onde se lê:

• ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3/2024

Passa-se a ler:

CONTRATO N.º 1/2024

Data da Assinatura: 10 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI:54003628934 ALBONETI:54003628934

Assinado de forma digital por **EDIMAR DE FREITAS** Dados: 2024.04.10 13:24:49 -03'00'

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal

384

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA CONTRATO N.º 1/2024

PROCESSO N.º 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023 ERRATA CONTRATO N.º 1/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.492.065/0001-00, com sede na Rua Paraná, n.º 861, Centro, Jacarezinho - PR, CEP: 86.400-000. Onde se lê:

Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3/2024 Passa-se a ler: CONTRATO N.º 1/2024 Data da Assinatura: 10 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal

> Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:A236F7A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2024. Edição 3000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/